

Lei n: 57 de 18 de Março de 1967.

Dispõe sobre Feriados
Religiosos Municipais.

Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e em Senciona a seguinte Lei:

Art. 1: - Em consonância com o disposto no art. 11, da Lei Federal n: 605, de 5 de Janeiro de 1949, modificado pelo Decreto Lei n: 86, de 27 de Dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

- I - Corpus Christi
- II - Sexta-feira da Paixão
- III - São Pedro e São Paulo - 29 de Junho
- IV - Nossa Senhora da Imaculada Conceição - 8 de Dezembro

Art. 2: - Salvo exceções legais previstas, é vedado no território do município, o trabalho em dias feriados religiosos, garantida contudo, aos empregados a remuneração respectiva observados os dispositivos dos artigos 6: e 7: da Lei Federal n: 605 de 5 de Janeiro de 1949.

Art. 3: - Nas atividades em que não for possível em virtude das exigências técnicas das Empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregado determinar outro dia de folga.

Art. 4: - A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos infratores, os recursos e a cobrança das multas, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

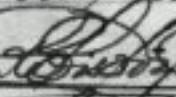
Art. 5: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 18 de Março de 1967.

Jovino Emídio

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.



Secretário